CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

VEREADOR JOÃO DA LUZ
Defensor do povo!

PROJETO DE LEI N°_____ DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

GABINETE DO VEREADOR JOÃO DA LUZ

"Dispõe sobre a afixação de placas informativas em unidades públicas e privadas de saúde acerca dos direitos das mulheres e familiares em caso de perda gestacional no Município de Anápolis e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS DECRETA:

Art. 1º As unidades públicas e privadas de saúde do Município de Anápolis ficam obrigadas a afixar placas informativas sobre os direitos das mulheres e familiares em caso de perda gestacional, óbito fetal ou neonatal.

Art. 2º As placas deverão ser afixadas em local visível e de fácil acesso ao público, atendendo às seguintes condições:

I – serem instaladas na recepção, entrada principal ou salas de espera, especialmente nos espaços destinados a gestantes e familiares;

II – terem dimensões mínimas de 50 cm (cinquenta centímetros) por 50 cm (cinquenta centímetros);

III – veicularem, no mínimo, as seguintes mensagens:

a) "Em caso de perda gestacional, é direito dos pais dar destinação digna ao bebê nascido morto e, caso não haja óbice, realizar rituais fúnebres conforme suas crenças.";

b) "É direito dos pais atribuir nome ao bebê nascido morto, sendo aplicáveis as disposições relativas ao registro de nascimento.".

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis, 29 de agosto de 2025.

João Cézar Antônio Pereira
João da Luz
Vereador

JOÃO DA LUZ
Vereador - CIDADANIA

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo garantir a humanização do atendimento às mulheres e familiares em casos de perda gestacional, óbito fetal ou neonatal, assegurando-lhes informação clara sobre seus direitos, como o de dar destinação digna ao natimorto, realizar rituais fúnebres e atribuir nome ao bebê para fins de registro.

A iniciativa está em conformidade com a Constituição Federal (arts. 6º, 23, 30 e 196), com a Lei Orgânica do Município de Anápolis (arts. 144 a 147) e com as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental.

Importante destacar que, de acordo com a Lei Federal nº 15.139/2025 (Lei do Luto Parental e Gestacional), têm direito ao amparo e à assistência os pais, mães, cônjuges, companheiros(as) e demais familiares diretamente envolvidos na perda gestacional, no óbito fetal e no óbito neonatal. Ao reforçar esses direitos em âmbito municipal, a medida amplia o acesso à informação e garante que os serviços de saúde de Anápolis estejam alinhados à legislação nacional, promovendo maior respeito e acolhimento às famílias enlutadas.

Além disso, a iniciativa não apenas cumpre um dever de informação, mas também contribui para a promoção da saúde mental materna e familiar, ao assegurar que mulheres e parentes, em um dos momentos mais sensíveis de suas vidas, recebam acolhimento humanizado e tenham acesso claro aos direitos que já lhes são garantidos pela legislação federal. A fixação de placas informativas é medida de baixo custo para o Poder Público, mas de alto impacto social e emocional, fortalecendo a rede de proteção à mulher, ampliando a cidadania e garantindo efetividade às normas constitucionais e municipais de saúde e dignidade da pessoa humana.

Anápolis, 29 de agosto de 2025.

João Cézar Antônio Pereira
João da Luz
Vereador

JOÃO DA LUZ
Vereador – CIDADANIA